DELIBERAÇÃO DE 14/11/2023

Aos dias quatorze de novembro de dois mil e vinte e três, se reuniram no Gabinete do Procurador-Geral, o Dr. Wanderson Clany Alves da Silva, Presidente do Colégio de Procuradores, presentes os membros Procuradores Municipais Dr. Giuliano Norberto Fogaça e Dr. Ademar Patucci Junior, para decisão deliberada acerca dos seguintes processos:

1) Memorando 4858/2023 – Análise e deliberação sobre resgate judicial;
2) Memorando 4972/2023 – Pagamento retroativo do adicional de periculosidade aos guardas/vigilantes municipais.

Delibera-se acerca do tema 1: Informado pela Procuradoria da Fazenda (PGM-04): *"Conforme orientação, segue os números dos memorandos sobre os resgates de depósitos judiciais enviados pelo setor de contabilidade aos quais constam resposta do setor de tributos que os valores apresentados pela contabilidade e os que constam no MLE são incompatíveis e por esse motivo não é possível a realização da baixa total/parcial do débito.*

Devido aos inúmeros casos, solicito a análise e deliberação pelo colégio de Procuradores."

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de baixa de valores referentes aos processos judiciais;

Considerando a necessidade de atender a eficiência agilizando os procedimentos internos relacionados as baixas e quitações de débitos junto ao Município;

Decide o Colégio de Procuradores por unanimidade, emitir a Súmula nº 001, conforme art. 54 da Lei Municipal 1508/2023:

"Os valores transferidos de conta judicial vinculada a processos em que o Município é parte ou interessado, para conta bancária da Prefeitura de Jacupiranga, devem ser considerados para fins de baixa total ou parcial do débito, não podendo permanecer ativa qualquer cobrança ou apresentação de valores devidos, desconsiderando o ingresso da referida receita. A data a ser considerada para quitação do débito, é a data de ingresso do valor na conta do Município. Os juros, após essa data, devem ser desconsiderados e cancelados, tendo em vista que não foi dado causa pelo contribuinte."

Assinado por 3 pessoas: WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA, ADEMAR PATUCCI JUNIOR e GIULIANO NORBERTO FOGACA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/4562-A6B2-C44F-DD7F e informe o código 4562-A6B2-C44F-DD7F

Delibera-se acerca do tema 2: Informado pela Procuradoria Contenciosa (PGM-05):

Considerando o elevado número de requerentes, ocupantes do cargo de guarda/vigia municipal pugnando pelo pagamento retroativo da diferença do adicional de periculosidade dos últimos 5 anos;

Considerando que não há confirmação por parte da Secretaria de Fazenda, Orçamento e Finanças acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para pagamento retroativo desses valores;

Considerando que não foi apurando o montante a ser pago pela Administração referente a estes valores;

Considerando que o caso se trata de suposto litígio, que pode ser submetido à Câmara de Autocomposição, Solução de Controvérsias e Resolução de Litígios (CASC-RL) nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Municipal nº 1508/2023;

Decide o Colégio de Procuradores por unanimidade:

A) Solicitar ao RH o montante referente ao pagamento retroativo da diferença dos últimos 5 anos, do adicional de periculosidade dos guardas/vigias municipais;
B) Após, solicitar à contabilidade, a declaração de disponibilidade financeira e orçamentária;
C) Encaminhar à CASC-RL para tratativas de conciliação/mediação, nos termos do art. 14, inciso I da Lei Municipal 1508/2023.

Nada mais para ser deliberado, encerra-se o presente, que vai assinado por todos os membros do Colégio de Procuradores.

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
MEMBRO

ADEMAR PATUCCI JUNIOR
MEMBRO

Assinado por 3 pessoas: WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA, ADEMAR PATUCCI JUNIOR e GIULIANO NORBERTO FOGACA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/4562-A6B2-C44F-DD7F e informe o código 4562-A6B2-C44F-DD7F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4562-A6B2-C44F-DD7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 14/11/2023 16:49:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ADEMAR PATUCCI JUNIOR (CPF 274.XXX.XXX-40) em 14/11/2023 16:50:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.XXX.XXX-20) em 14/11/2023 16:51:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/4562-A6B2-C44F-DD7F